



### BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

#### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

#### DECRETOS MUNICIPAIS

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.009

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem implementadas durante a pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais em face da pandemia "Covid-19", nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.102, de 2020, e 48.205, de 2021, e a Resolução nº 5.558, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617, de 2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município, assim mais a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei "Aldir Blanc"), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – COVID-19, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.003, de 22/10/2021, que dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 14.150, de 12/05/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22/07/2021, relativamente às ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando o extrato bancário do Banco do Brasil, agência 0062-0, conta corrente nº 94.343-6, constando crédito, em 05/10/2020, de recursos financeiros na ordem de R\$ 939.645,27 (novecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos);

Considerando o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2021/SEDEC/CULTURA – "Prêmio de Reconhecimento por Trajetória Cultural e Artística";

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 196.865,46 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações emergenciais destinadas ao setor cultural em função da pandemia "COVID-19", a qual será alocada no órgão 14 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, Unidade Orçamentária 14.03 - Fundo Municipal de Cultura, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos				
Órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC				
Unidade: 14.03 - Fundo Municipal de Cultura				
Função: 13 - Cultura				
Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
Programa: 0021				
2.349 – Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural - Lei Aldir Blanc				
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport.	1147	262	193.961,25	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	1148	162	2.904,21	
Total dos Créditos				196.865,46

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do superávit financeiro e excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na receita de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Cultura, Fonte 162/262, na ordem de R\$ 196.865,46 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 26 de outubro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.010

"Altera a redação do caput do art. 5º do Decreto nº 9.003, de 22 de outubro de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

#### DECRETA:

Art.1º O caput do art. 5º do Decreto nº 9.003, de 22 de outubro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criada a Comissão de Análise e Seleção de Inscritos da Lei Aldir Blanc Barbacena 2021, composta pelos agentes públicos: Vânia Maria de Castro, Raquel Inês Siqueira, Nayara Rayane de Oliveira, Tarcísio Ferreira Pereira, Cristiane Cleres Campos., com as seguintes atribuições:

I – (...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 26 de outubro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.011

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno com área de 193,82 m², situado no Distrito de Pinheiro Grosso, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e na forma dos artigos 26, inciso I, alínea "d", e 93, inciso VIII da Constituição do Município de Barbacena;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de um terreno situado no Distrito de Pinheiro Grosso, nesta cidade, com perímetro de 99,27m (noventa e nove metros e vinte e sete centímetros), perfazendo a área total de 193,82m² (cento e noventa e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), confrontando com Adilécio da Assunção Vieira, conforme memorial descritivo constante do Anexo I e croqui constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º A desapropriação de que trata este Decreto tem por finalidade a construção, instalação e manutenção de poço artesiano para abastecimento de água à população do Distrito de Pinheiro Grosso.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Público expropriante o direito de, a qualquer tempo, proceder às correções que porventura se façam necessárias com relação às medidas e/ou titularidade, posse ou domínio do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Fica o Serviço de Água e Saneamento – SAS, autarquia municipal prestadora dos serviços públicos de abastecimento e saneamento, autorizado a realizar a desapropriação da área descrita na forma dos Anexos I e II deste Decreto, pela via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de desapropriação pela via judicial, fica a Advocacia Geral do Município – AGM autorizada a, em nome do expropriante, ajuizar a competente ação, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos do art. 4º deste Decreto e do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para fins de imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Compete ao Serviço de Água e Saneamento – SAS praticar todos os atos de construção, instalação e manutenção do poço artesiano e da tubulação de distribuição de água, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurando ainda o acesso à área desapropriada, por meio de instituição de serviço administrativo, caso necessário.

Parágrafo único. Os proprietários do imóvel onde se encontra inserida a área desapropriada limitarão o uso e gozo da propriedade ao que for compatível com a existência dos equipamentos públicos de abastecimento, abstando-se da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos.

Art. 4º A desapropriação de que trata este Decreto fica declarada de urgência.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da desapropriação da área de que trata este Decreto correrão por conta do Serviço de Água e Saneamento – SAS, que fornecerá os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 26 de outubro de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.006, de 2007, e no Decreto nº 8.607, de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.922 - 1 – REVOGAR a designação do seguinte membro da área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, constante da Portaria nº. 22.776, de 12.07.2021: Secretária Municipal de Saúde Pública – SESAP - Titular: Thaís Gisele Ribeiro Guimarães - 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, o seguinte membro da área governamental: Secretária Municipal de Saúde Pública – SESAP - Titular: Gilberto Cardoso Ramos Júnior - 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 27 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com as Leis Municipais nºs. 3.740/2003, e 4.672/2015, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.923 - 1 – DESIGNAR Raíza Gurgel de Oliveira, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, em substituição ao Conselheiro Rodrigo Augusto Oliveira de Paula, por motivo de férias regulamentares, no período de 03.11 a 02.12.2021. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de outubro de 2021.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

#### EDITAL

#### EDITAL Nº 002/2021

PRÊMIO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL E ARTÍSTICA – LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim n. 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF: 104.655.416-66, RG: 17297424, residente e domiciliado em Barbacena/MG através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA – SEDEC, situada na Rua Thompson Flores, 41, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-018, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e alteração pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e do Decreto Municipal N.º 8.730, de 07 de outubro de 2020, cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, torna público a quem possa interessar que está aberto processo de seleção e premiação de agentes culturais residentes no Município de Barbacena, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

#### 1 - DO OBJETO

Este edital objetiva viabilizar, por meio de seleção criteriosa conforme se verifica nos itens 11.2, 11.6 e 11.7, a PREMIAÇÃO pelo RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA dos AGENTES CULTURAIS das diferentes áreas e campo de atuação, que compreende a cadeia produtiva da arte e cultura do município de Barbacena, cujas atividades foram impactadas econômica e socialmente pela pandemia de Covid-19, em conformidade com as Leis Federais nº 14.017/2020, inciso III, nº 14.150/2021, e respectivos Decretos regulamentadores nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021.

1.1 Entende-se por AGENTES CULTURAIS, que poderão participar do presente EDITAL, artistas, fazedores e trabalhadores da arte e cultura dos diversos segmentos, funções e áreas artísticas culturais como teatro, dança, artes visuais, audiovisual, literatura, música, patrimônio cultural, cultura popular, arte urbana, circo, manifestações culturais tradicionais e étnicas, cultura LGBTQI+, culturas de refugiados, migrantes e apátridas. Incluem-se, também, produtores, iluminadores, técnicos de som, cenotécnicos, roadies, assim como memorialistas e pesquisadores que compõem a cadeia produtiva da cultura DO MUNICÍPIO DE BARBACENA.

#### 2. DO VALOR DO EDITAL E DAS PREMIAÇÕES

2.1. Será disponibilizados através do presente Edital o valor total de R\$ 196.865,46 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc referentes ao inciso III do artigo 2º, que não foram distribuídos em 2020, e que serão remanejados nos termos da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 9.003, de 22 de outubro de 2021, considerando os critérios definidos neste edital. Serão premiados 70 (setenta) participantes, com valor de R\$ 2.812,36

conforme critérios estabelecidos nos itens 11.2, 11.6 e 11.7.

2.2. Os recursos financeiros recebidos estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme legislação vigente.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever no presente:

3.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residente e domiciliado em Barbacena/MG, com atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos.

3.1.2. MEI com atuação efetiva na área cultural, por pelo menos 3 (três) anos e que possua no CNAE atividades relacionadas à atuação cultural.

3.1.3. Os agentes culturais pessoa física e MEI's devem apresentar no ato da inscrição:

a) Currículo do proponente destacando a atuação artística e as principais ações realizadas;

b) Comprovação de atividade cultural realizada nos últimos 2(dois) anos, median-te fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, devendo o material estar devidamente datado.

3.1.4. Também podem ser usados como comprovante de atividades culturais realizadas no período exigido neste Edital, um dos documentos abaixo:

a) Declaração, emitida por representante dos espaços culturais, que comprove que o artista ou grupo se apresenta naquele local;

b) Declaração de autoridade local constituída, sendo exclusivamente proveniente de conselhos de classe, nos termos do Decreto-lei Federal nº 1.402, de 5 de julho de 1939, sindicatos ou agentes públicos, que afirme que o artista ou grupo existe e atua na comunidade;

c) Contratos anteriores;

d) Carta de anuência ou nota fiscal detalhada relativa aos serviços prestados nos últimos 2(dois)anos.

#### 4. DAS FASES DO EDITAL E CRONOGRAMA

4.1. O presente Edital é constituído das seguintes fases:

A	Inscrição no edital	03/11/2021 a 13/11/2021
B	Análise documental de admissibilidade	16/11/2021 a 20/11/2021
C	Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório	23/11/2021 a 26/11/2021
D	Divulgação do resultado da análise de mérito	Até 30/11/2021
E	Recurso	01/12/2021 a 03/12/2021
F	Divulgação do resultado final da análise de mérito	09/12/2021
G	Pagamento do Prêmio	Até 30/12/2021

#### 5. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Ficam impedidos de participar deste edital de premiação:

a) Pessoas físicas que estejam suspensos temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

b) Servidores públicos ativos da Prefeitura;

c) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede no município de Barbacena;

d) Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital;

e) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

f) Pessoa Jurídica, seus responsáveis legais ou sócios, que tenham vinculação ou sejam pleiteantes de cargo eletivo;

g) Proponentes diretamente ligados aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção que tenham vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Antes de efetuar a inscrição o participante deverá conhecer este edital integralmente e certificar-se de que corresponde aos requisitos exigidos.

6.2. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas no período compreendido entre os dias 03/11/2021 a 13/11/2021, através do seguinte formulário eletrônico: <https://forms.gle/nh9fepzowr7TBR9>

6.3. Durante o período vigente das etapas deste edital, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, o atendimento da Diretoria de Cultura acontecerá mediante agendamento prévio. Desta forma, em caso de dúvidas, o proponente deverá fazer contato através do telefone (32) 3339-2084 ou e-mail [cultura@barbacena.mg.gov.br](mailto:cultura@barbacena.mg.gov.br).

6.4. É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações referentes a este edital no Portal da Prefeitura de Barbacena.

6.5 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste Edital. Deverá optar por propor como MEI ou Pessoa Física.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1. O proponente deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital e anexar, em formato PDF, os seguintes documentos obrigatórios:

7.2 - Pessoa física:

a) Ficha de Inscrição online;

b) Cédula de Identidade – RG, ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a dezoito anos na data de publicação do presente Edital, bem como a sua nacionalidade;

c) Comprovante do estado de naturalização, se for o caso;

d) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda – CPF;



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

- e) Cópia do PIS/PASEP;  
f) Comprovante de endereço em nome do proponente (conta de água, luz, telefone) – Anexo. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência – Anexo;  
g) Comprovante da conta bancária pessoa física (conta ativa) em nome do proponente, contendo os seguintes dados: nome do participante, nome do Banco, número da agência e da conta.

A conta bancária fornecida deve, obrigatoriamente, ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário pessoa física, em se tratando de MEI, ao seu responsável legal, sob pena do não recebimento do recurso.

h) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Barbacena - [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-210/contribuente/rel\\_cndcontribuinte.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-210/contribuente/rel_cndcontribuinte.faces);

i) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - <http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/cdt/emitir-certidao-de-debitos-tributarios-cdt/>;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/7.2.MEI>

a) Ficha de Inscrição (ANEXO I);

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do contrato social em vigor - <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-cmei/>;

e) Comprovante de registro no MEI;

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, número da conta, agência e banco;

A conta bancária fornecida deve, obrigatoriamente, ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário pessoa física, em se tratando de MEI, ao seu responsável legal, sob pena do não recebimento do recurso.

g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Prefeitura Municipal de Barbacena - [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-210/contribuente/rel\\_cndcontribuinte.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-210/contribuente/rel_cndcontribuinte.faces)

Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - <http://www.fazenda.mg.gov.br/servicos/empresa/cdt/emitir-certidao-de-debitos-tributarios-cdt/>

Certificado de Regularidade do Fundode Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

g) Comprovante da conta bancária pessoa física (conta ativa) em nome do proponente, contendo os seguintes dados: nome do participante, nome do Banco, número da agência e da conta.

A conta bancária fornecida deve, obrigatoriamente, ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário pessoa física, em se tratando de MEI, ao seu responsável legal, sob pena do não recebimento do recurso.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

8.1. No momento da inscrição, o participante deverá se atentar aos seguintes itens:

a) Formulário de inscrição online devidamente preenchido

b) Portfólio artístico-cultural e/ou Currículo do participante em formato PDF;

c) Registros de materiais que permitam aos avaliadores conhecer e comprovar a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual.

### 9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas estará sujeita a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

a) 1ª etapa: "Habilitação";

b) 2ª etapa: "Análise Técnica e de Mérito".

### 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Fase de Habilitação terá caráter eliminatório e compreende a triagem documental, com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital.

10.2. Esta etapa ficará sob a responsabilidade da Comissão de Análise e Seleção, composta por servidores Municipais designados pelo Decretos nº 9003, alterado pelo Decreto nº 9.010/2021, com as atribuições de verificar as condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

10.3. Serão considerados inabilitados nessa etapa os proponentes cujas propostas:

a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou com o formulário de inscrição incompleto, sem os dados essenciais.

b) Cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

c) Conttenham arquivos ilegíveis;

d) Não respeitem as especificações técnicas exigidas;

e) Com irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;

f) Conttenham informações comprovadamente inverídicas;

g) Inscrições em duplicidade serão invalidadas

h) Os proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação poderão enviar recurso à Comissão, nos termos do item 12.

### 11. DA ANÁLISE DE MÉRITO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A avaliação técnica das propostas será realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito designada pelo Decreto nº 9003, alterado pelo Decreto nº 9.010/2021 (Dec. Mun. nº 9003/2021), composta por pessoas reconhecidamente

ligadas ao cenário cultural da cidade e funcionários da SEDEC, competindo-lhe fazer a avaliação, a pontuação e a classificação das propostas levando em conta o mérito das trajetórias inscritas, a partir dos critérios definidos neste Edital.

A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana em suas decisões, que estarão sujeitas a pedidos de reconsideração dos proponentes, normatizados neste Edital.

11.2. Nesta etapa serão analisadas apenas as propostas habilitadas e classificadas na 1ª etapa. Serão avaliadas as trajetórias dos inscritos e atribuídas notas, com a emissão de pareceres com base nos seguintes critérios:

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	PONTOS
1	Tempo de atuação: * limite de 10 anos	04 pontos a cada ano comprovado.	40 pontos (limite máximo)
2	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no formulário de inscrição, que deverá expressar de modo fundamentado a trajetória do agente cultural candidato.	Atende razoavelmente	10 pontos
		Atende parcialmente	20 pontos
		Atende com excelência	30 pontos
			30 pontos (limite máximo)
3	Qualidade na apresentação (Portfólio) Suficiência dos anexos apresentados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas.	Atende razoavelmente	10 pontos
		Atende parcialmente	20 pontos
		Atende com excelência	30 pontos
			30 pontos (limite máximo)

11.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

11.4. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final.

Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações por critérios do item 11.2, na seguinte ordem:

1) Tempo de atuação;

2) Formulário de inscrição

3) Qualidade na apresentação (Portfólio);

11.5. Caso persista o empate, será realizado sorteio, conforme previsão da Lei de Licitação.

11.6. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas.

11.7. A relação dos proponentes culturais classificados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município: [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br).

11.8. Após a divulgação da relação dos proponentes culturais classificados na fase de Análise de Mérito, a Comissão abrirá prazo para recurso administrativo, na forma prevista no item 12 do presente Edital.

### 12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, via processo digital, dirigido à Comissão de Habilitação, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

12.2. Caberá recurso, via processo digital, dirigido à Comissão de Análise Técnica e de Mérito do projeto, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

12.3. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na fase de inscrição.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente.

12.5. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente, via processo digital, pelo Portal do Município de Barbacena Não serão aceitos recursos enviados por e-mail.

12.6. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Barbacena: [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br).

12.7. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

12.8. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente por consulta ao processo digital, estando acessível ao proponente a partir de seu login e senha junto ao Portal do Município.

12.9. O resultado dos recursos será divulgado em Diário Oficial do Município de Barbacena com as devidas retificações, se for o caso.

### 13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista com a classificação geral dos candidatos ao prêmio será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Barbacena: [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br).

É da responsabilidade do proponente acessar regularmente o site e verificar as informações disponibilizadas. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem ca-



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

ráter meramente auxiliar. A SEDEC não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

### 14. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação da elegibilidade do beneficiário, observando-se os critérios descritos no item 5.

14.2. A entrega do valor dos prêmios será realizada em parcela única, por meio de transferência bancária em conta cadastrada em nome do beneficiário, até 22 de dezembro de 2021.

14.3. O beneficiário deverá possuir conta bancária válida para recebimento da premiação em seu nome, que deverá ser apresentada no ato da inscrição.

14.4. Os recursos financeiros recebidos estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de acordo com a legislação vigente.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.2 O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEDEC e o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.3 É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos entre outros.

15.4 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Prêmio, o mesmo será redistribuído para todos os contemplados e/ou contemplará os classificados que não foram premiados por insuficiência do recurso.

15.5 A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, ou, ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizados pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição.

15.6 As propostas contempladas neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Barbacena pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações não pessoais ou protegidas por lei, relativas ao prêmio, bem como vozes e imagem exclusivamente relacionadas ao convênio, sem qualquer ônus, por período pactuado entre as partes, para fins exclusivamente institucionais, mesmo que de caráter promocional e/ou publicitário, relacionados à área cultural.

15.7 Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor Municipal.

15.8. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão atendidas pelo telefone (32) 3339-2084 ou e-mail cultura@barbacena.mg.gov.br.

Alexandre Braga Soares  
Diretor de Cultura, Desporto/SEDEC

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 11/2021

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena - SEDEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2022, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cada escola municipal organizará o seu Quadro de Pessoal para o ano letivo de 2022 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

#### SEÇÃO I

##### DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o componente curricular e o nível do cargo;

II - a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica - P1 a P4 e P5, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito), terá seu cargo complementado em uma das escolas onde estiver lotado, sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação, observando a data prevista na Lei Municipal nº 5114 de 04 de outubro de 2021.

Art. 5º - O professor nível 5 que não completar sua carga horária mínima de 18 (dezoito) aulas semanais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20 desta Resolução, na escola em que estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, com o mesmo componente curricular. Não havendo aulas disponíveis do seu componente curricular, deverá assumir aulas de outro componente curricular observando habilitação e maior tempo de efetivo exercício no Município, em qualquer unidade de ensino.

Art. 6º - O professor nível 1 a 4 (R2) que não completar sua carga horária de inte-

ração com o aluno na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, observando maior tempo de efetivo exercício na regência nas escolas do Município.

Art. 7º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, podendo ser removido de acordo com a necessidade da rede.

Art. 8º - Dentro das atividades previstas no Módulo B, serão reservadas mensalmente 3 (três) horas para reuniões pedagógicas, organizadas e coordenadas pelo Diretor e/ou Técnico em Educação da escola, das quais, a critério da SEDEC, poderá ser solicitado relatório circunstanciado de sua realização, ficando o restante das horas destinadas ao cumprimento de atividades/capacitações a serem planejadas, orientadas e regulamentadas pela SEDEC, em calendário próprio.

§ 1º O professor detentor de um cargo nas escolas da Rede Municipal de Barbacena, que atuar em mais de uma escola da Rede Municipal, bem como em outra rede de ensino, deverá alternar participação nas reuniões de Módulo B na(s) escola(s) em que atua, independente do número de aulas, apresentando declaração comprobatória de participação para a direção da(s) outra(s) escola(s), anexo I.

§ 2º O professor nível 1 a 4 e nível 5, detentor de 2 (dois) cargos de regência na Rede Municipal de Ensino, em escolas distintas, deverá participar de reuniões de Módulo B, somando 6 horas mensais, correspondentes à carga horária a ser cumprida nos dois cargos em que atua.

§ 3º O professor detentor de dois cargos que atuar em mais de duas escolas da rede municipal de ensino deverá alternar participação nas reuniões nas escolas em que atua, independente do número de aulas, apresentando declaração comprobatória de participação para a direção da(s) outra(s) escola(s).

§ 4º - O professor nível 1 ao 4 e nível 5, detentor de 2 (dois) cargos de regência nas escolas da Rede Municipal de Ensino, prestando serviço na mesma escola, deverá participar das reuniões de Módulo B - 3 (três) horas mensais na escola onde atua e complementar a carga horária do segundo cargo - 3 (três) horas mensais, em atividades a serem atribuídas pelo diretor e/ou técnico em educação, em atividades relacionadas ao Módulo B.

Art. 9º - Caberá ao professor que descumprir o Módulo B, apresentar justificativa que deverá ser anexada à ata da reunião do Módulo, anexo II.

Art. 10 - O não cumprimento do previsto no artigo 9º desta Resolução implicará:

a. Registros na ficha funcional do servidor, que serão considerados como um dos critérios para distribuição de turmas no ano seguinte;

b. Perda salarial proporcional ao tempo destinado às reuniões e às atividades/capacitações.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

##### SEÇÃO I

##### DA DIREÇÃO

Art. 11 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) e/ou que mantenham turmas de 6º, 7º, 8º e/ou 9º anos, terão um Diretor. Nas demais, a função de direção será exercida por um Coordenador, que acumulará a função de Coordenação da escola com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 12 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar à Assessoria de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, sempre que necessário, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96.

##### SEÇÃO II

##### DA VICE-DIREÇÃO

Art. 13 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice-diretor.

§1º - A função de vice-diretor será exercida por servidor efetivo, preferencialmente lotado na escola onde atuará.

§2º - As escolas que funcionam em dois turnos com matrícula entre 250 (duzentos e cinquenta) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos poderão contar com um vice diretor, desde que comprovada tal necessidade por comissão de servidores da SEDEC.

Art. 14 - A jornada de trabalho do vice-diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O vice-diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as necessidades da escola, definidas pelo Diretor, observada a carga horária de trabalho de seu cargo.

##### SEÇÃO III

##### DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 15 - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com pelo menos 1 (um) Técnico em Educação, ainda que em regime de alternância ou revezamento.

##### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 16 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil:

Berçário: 08 (oito) alunos por turma.

Maternal II: 10 (dez) alunos por turma.



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

Maternal III: 15 (quinze) alunos por turma.

Pré-Escola: 22 (vinte e dois) alunos por turma.

II – No Ensino Fundamental I (anos iniciais): 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

III – No Ensino Fundamental II (anos finais): 30 (trinta) alunos por turma.

§ 1º - Nas turmas compostas por alunos com deficiências, TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou altas habilidades/superdotação, comprovados por laudo médico, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 3 (três) alunos com Necessidades Educacionais Especiais semelhantes, na mesma turma, de acordo com a legislação vigente, salvo quando estes alunos estiverem sendo atendidos por monitor/professor de apoio.

§ 2º – A composição das turmas, de acordo com o número médio de alunos, poderá sofrer alteração para maior ou menor número, através de estudo abalizado por parecer expedido pela equipe pedagógica da SEDEC e Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 17 - Os demais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência Eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) um professor para cada escola com 4 (quatro) até 10 (dez) turmas no turno;

b) dois professores para cada Escola com 11 turmas ou mais no turno;

c) a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

d) o dia de planejamento semanal do professor eventual poderá ser alterado pelo Diretor, de acordo com as necessidades da escola.

II - Auxiliar de ensino: nos cargos de Auxiliar de Ensino poderão ser aproveitados os professores em Ajustamento Funcional.

§ 1º – Os casos de Professores em Ajustamento Funcional que não se adequarem à função de auxiliar de ensino serão submetidos à análise pela SEDEC nos moldes a serem definidos pelo (a) Secretário (a) conforme orientação da Diretoria de Recursos Humanos e as especificações do Serviço de Medicina do Trabalho.

a) Cada escola poderá contar com apenas 1 (um) servidor em Ajustamento Funcional por turno.

§ 2º Constatada a excedência, na escola, de professores em Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, a SEDEC deverá observar os seguintes critérios, na ordem elencada, para definir qual servidor permanecerá na escola:

a) Maior tempo de efetivo exercício na escola a partir de 2014;

b) Maior tempo como servidor efetivo no Município de Barbacena;

c) Maior idade;

§ 3º - Excedendo o número de servidores relacionados no parágrafo 3º, os mesmos serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 3330/96.

Art. 18 - As escolas municipais que ministram Educação Infantil, atendendo berçário e maternal, poderão contar com Monitor da Educação Infantil, após deliberação da SEDEC.

### CAPÍTULO V

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 19 - As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I (anos iniciais) e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor/Coordenador e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior tempo de exercício na escola onde atua a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino Barbacena;

III – cursos de pós graduação, na área de atuação do cargo que ocupa, observando a ordem dos critérios abaixo:

a) Doutorado – 10 pontos

b) Mestrado – 7 pontos

c) Especialização – 3 pontos (não podendo exceder a 2 especializações)

IV – Maior frequência às reuniões de Módulo B, realizadas no ano de 2021, (considerando as ausências justificadas por atestado médico).

V - Maior idade.

§1º – O professor exercendo a função de diretor, coordenador e vice diretor escolherá sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima. O mesmo se aplica ao professor em ajustamento funcional temporário, aos professores que atuam em entidades conveniadas com o Município e aos professores das salas de recursos multifuncionais.

§2º – Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva definirá critérios, observando legislação vigente.

### CAPÍTULO VI

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E FUNÇÕES

Art. 20 – As aulas do Ensino Fundamental II (anos finais) serão atribuídas ao professor pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I- Maior tempo de exercício na escola onde atua a partir da última lotação, realizada no ano de 2015;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino Barbacena;

III – cursos de pós graduação, na área de atuação do cargo que ocupa, observando a ordem dos critérios abaixo:

a) Doutorado – 10 pontos

b) Mestrado – 7 pontos

c) Especialização – 3 pontos (não podendo exceder a 2 especializações)

IV – Maior frequência às reuniões de Módulo B, realizadas no ano de 2021, (considerando as ausências justificadas por atestado médico).

V - Maior idade.

§1º– É vedada ao professor a opção pela excedência de aulas.

§2º - O professor exercendo a função de diretor, coordenador e vice diretor escolherá sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima. O mesmo se aplica ao professor em ajustamento funcional temporário.

Art. 21 – Os professores em excedência ficarão à disposição da SEDEC, para a redistribuição de aulas, nos termos do artigo anterior, e/ou de acordo com Resolução específica a este fim.

Art. 22 – Persistindo a excedência, o professor poderá ser removido, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 3330/96 – Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo único - Objetivando melhor aproveitamento funcional do professor em excedência, o mesmo deverá substituir afastamentos e/ou licenças da docência no seu componente curricular ou em outro componente observando habilitação.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A função de Auxiliar de Ensino somente será atribuída a professores em Ajustamento Funcional (afastamento da regência) por Laudo Médico expedido pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único - Sendo encerrado o período do laudo médico, e na necessidade da continuidade desse, o professor deverá apresentar um novo laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho para permanecer em Ajustamento Funcional.

Art. 24 – As escolas que ministram o Ensino Fundamental terão direito a um secretário escolar, função que poderá ser exercida por um auxiliar de escritório.

Art. 25 - As reuniões pedagógicas deverão ser realizadas fora do horário escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno, com registro em livro próprio, contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 26 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 27 de outubro de 2021.

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comparecimento, que \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_ participou da reunião do Módulo B, na Escola

Municipal \_\_\_\_\_ referente ao mês de

\_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barbacena, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Diretor

#### ANEXO II

#### JUSTIFICATIVA DE FALTA - MÓDULO B

NOME DO PROFESSOR(A): _____	(Data de preenchimento do formulário) DATA: ____/____/____
ESCOLA: _____	
(Destino Solicitação) DIRETOR(A) DA ESCOLA _____	
Dia: ____/____/____ (dia do fato)	
CARGA HORÁRIA: _____	
Atestado Médico: Sim( ) Não( ) ( ) outros	

